



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do processo administrativo em epígrafe, que visa à contratação de empresa para a **aquisição de kits de uniformes esportivos**, destinados a atender aos projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Atílio Vivacqua/ES.

O procedimento foi instaurado a partir da demanda da referida Secretaria, que justificou a necessidade da contratação como ferramenta essencial para o fomento do esporte e do lazer, instrumentos pedagógicos e de formação social para crianças e adolescentes no município, conforme detalhado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** (doc. 2025-ZS1SMQ).

A aquisição será custeada com recursos provenientes do **Convênio SESPORT/065/2025**, no valor estimado de **R\$ 19.087,40 (dezenove mil e oitenta e sete reais e quarenta centavos)**.

A fase preparatória da licitação, documentada nos autos, inclui, além do ETP, o **Termo de Referência** (doc. 2025-F989VN), pesquisa de mercado com três orçamentos e respectivo **mapa comparativo de preços** (docs. 2025-WBOPCH, 2025-Q75WZC, 2025-98839F e 2026-26S689), indicação de **dotação orçamentária** (docs. 2026-6RPKMH e 2026-5L9X17) e a **minuta do Edital** (doc. 2026-6M5JF5).

A modalidade de licitação escolhida foi o **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço por item**, e o certame é destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). O Prefeito Municipal autorizou a abertura do processo licitatório (doc. 2026-J89K90).

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório do essencial. Passo à análise.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise cinge-se à verificação da conformidade dos atos da fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 002/2026 com o ordenamento jurídico, em especial com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

a) Da Regularidade da Fase Preparatória

A fase preparatória é o alicerce de toda a contratação pública, sendo nela que a Administração define suas necessidades e as condições para satisfazê-las. A Lei nº 14.133/2021 dedica especial atenção a esta etapa, exigindo planejamento e instrução processual robusta.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, apresentado no doc. 2025-ZS1SMQ, atende aos requisitos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O documento descreve a necessidade da contratação, demonstra o alinhamento com o planejamento do município, elenca os requisitos, realiza um levantamento de mercado e conclui pela viabilidade da aquisição. A justificativa para a compra dos uniformes, pautada no desenvolvimento de projetos sociais e esportivos, mostra-se legítima e de interesse público.

O **Termo de Referência (TR)** (doc. 2025-F989VN), por sua vez, cumpre o disposto no art. 6º, XXIII, da mesma lei. O objeto é definido de forma precisa, suficiente e clara, com a especificação detalhada dos itens que compõem os kits (camisas, calções, meião), incluindo tecidos, personalização e quantidades. As especificações não aparentam ser restritivas à competitividade, focando na qualidade necessária para o uso a que se destinam.

A estimativa de preços foi realizada mediante ampla pesquisa de mercado, consubstanciada em três orçamentos de empresas do ramo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O valor de referência de R\$ 19.087,40, obtido a partir do mapa comparativo, afigura-se compatível com os preços praticados no mercado.

Portanto, os atos da fase de planejamento demonstram-se regulares e suficientes para prosseguimento do certame.

b) Da Legalidade da Modalidade e do Critério de Julgamento

A aquisição de uniformes esportivos enquadra-se na definição de **bens comuns**, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

Para a contratação de bens e serviços comuns, a utilização da modalidade **pregão é obrigatória** (art. 29). A escolha pela forma eletrônica, por sua vez, é a regra, promovendo maior transparência e competitividade. Assim, a opção da Administração pela modalidade Pregão Eletrônico está em perfeita consonância com a legislação.

O critério de julgamento adotado foi o de **menor preço por item** (art. 33, I). Uma vez que o objeto é divisível e foi adequadamente especificado no Termo de Referência, tal critério é o mais adequado para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, em observância ao princípio da economicidade.

c) Da Dotação Orçamentária

A Lei de Licitações exige, como condição para a contratação, a indicação do crédito orçamentário para fazer frente à despesa (art. 18, IV). Os documentos anexados ao processo (docs. 2026-6RPKM e 2026-5L9X17) e a autorização da autoridade competente atestam a existência de dotação orçamentária suficiente para a cobertura dos custos da aquisição, proveniente do Convênio SESPORT/065/2025. O requisito legal encontra-se, portanto, devidamente cumprido.

d) Da Publicidade do Edital

A minuta do edital prevê a publicação no Portal de Compras Públicas. Recomenda-se, para a plena observância do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, que a Administração se certifique de que o extrato do edital seja divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, ferramenta de publicidade centralizada e obrigatória para os certames regidos pela nova lei. A correta e ampla publicidade é pressuposto de validade do procedimento e essencial para garantir a competitividade.

e) Dos Procedimentos da Fase Externa (Propostas e Habilitação)

A análise da minuta do edital (doc. 2026-6M5JF5) permite tecer as seguintes considerações sobre a fase externa:

- **Prazos:** O edital deverá observar o prazo mínimo de **8 (oito) dias úteis** entre a data de publicação e a data de apresentação das propostas, conforme estipula o art. 55, I, da Lei nº 14.133/2021.
- **Habilitação:** Os documentos de habilitação exigidos na minuta estão, em princípio, adstritos ao rol dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. É acertada a previsão de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, em obediência à Lei Complementar nº 123/2006. A Administração deverá se ater estritamente aos requisitos do edital durante a fase de habilitação, sendo vedada a inclusão de documentos não previstos, conforme pacífica jurisprudência.
- **Impugnações e Recursos:** O edital prevê prazos e formas para impugnações e recursos, assegurando o contraditório e a ampla defesa aos licitantes.

A condução da fase externa deverá ser pautada pela estrita vinculação ao instrumento convocatório e pela legislação aplicável.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na análise dos documentos que instruem o Processo nº 2026-2FFDP, esta Procuradoria Geral do Município opina pela **regularidade e legalidade** dos atos praticados na fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 002/2026.

As escolhas da modalidade licitatória e do critério de julgamento mostram-se adequadas ao objeto pretendido, e os requisitos de planejamento, como o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a pesquisa de preços, foram devidamente observados.

Recomenda-se, para o prosseguimento do feito, que a autoridade competente:

1. Assegure a publicação do edital no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, além dos demais meios previstos.
2. Atente para o cumprimento do prazo mínimo de **8 (oito) dias úteis** entre a publicação do edital e a sessão de recebimento das propostas.
3. Conduza a fase de julgamento e habilitação com estrita observância às regras do edital e da Lei nº 14.133/2021, garantindo a isonomia entre os licitantes.

Cumpridas tais recomendações, não há óbices jurídicos ao prosseguimento do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atílio Vivacqua/ES, 23 de fevereiro de 2026.

EDUARDO BASTOS BERNARDINO
PROCURADOR GERAL
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM/GAB - PGM

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO BASTOS BERNARDINO

PROCURADOR GERAL

PGM/GAB - PGM - PMAV

assinado em 23/02/2026 13:09:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/02/2026 13:09:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por EDUARDO BASTOS BERNARDINO (PROCURADOR GERAL - PGM/GAB - PGM - PMAV)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-LDC29L>